

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006

Considerando que Portugal irá exercer no 2.º semestre de 2007 a presidência do Conselho da União Europeia, cabe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, enquanto departamento do Estado responsável pela formulação e execução da política externa de Portugal, levar a cabo as tarefas de coordenação da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

Importa, assim, prever, desde já, a constituição de uma estrutura que permita preparar e, posteriormente, acompanhar, de um ponto de vista logístico e organizativo, a futura presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

Cumpre assegurar que essa estrutura seja dotada de recursos humanos adequados às funções a desempenhar, tanto em número quanto em competência, tendo, no entanto, em atenção as características inerentes desta estrutura e ainda a incerteza que paira sobre as modalidades concretas de que se revestirão as futuras presidências da UE, que aconselham que mesma disponha da necessária flexibilidade estrutural e temporal.

A diversidade, a natureza e a dimensão das acções a desenvolver assumem um carácter interdepartamental, dado que estão envolvidos diversos departamentos sectoriais e vários ministérios. Tendo em conta o objectivo comum a atingir, a estrutura a estabelecer deverá ser dinâmica e flexível, no quadro de uma adequada e permanente coordenação que incumbe ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na dependência do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, uma estrutura de missão designada por Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, doravante referida como Estrutura de Missão.

2 — Determinar que a Estrutura de Missão visa a preparação e o exercício da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia (UE), no 2.º semestre de 2007, garantindo os recursos humanos necessários, designadamente nas áreas diplomática, técnica e especializada, para coordenar e assegurar a referida presidência.

3 — Determinar que o mandato da Estrutura de Missão tem início no dia 1 de Dezembro de 2005 e terminará em 1 de Fevereiro de 2008, competindo-lhe:

- a) Assegurar que os locais escolhidos para as reuniões a nível político e técnico que se realizem durante a presidência estejam dotados de condições adequadas ao fim em vista, no que respeita, nomeadamente, à dimensão e estrutura dos espaços, aos meios e redes de comunicação, ao mobiliário, ao material de trabalho e secretaria e outro equipamento administrativo, à segurança, à comunicação social e à restauração, garantindo o respectivo funcionamento;
- b) Organizar, coordenar e assegurar o alojamento e o transporte das delegações estrangeiras e da

comunicação social, bem como o acompanhamento devido às diversas categorias de participantes;

- c) Conceber e centralizar o processo de acreditação das delegações e da comunicação social;
- d) Coordenar quaisquer outras acções inerentes à organização da presidência, no âmbito das suas funções;
- e) Assegurar a transmissão da informação relativa às actividades da presidência às instituições comunitárias, aos restantes Estados membros e aos Estados terceiros relevantes;
- f) Adquirir os bens e serviços necessários à realização dos eventos relacionados com a presidência.

4 — Determinar que a Estrutura de Missão é coordenada por um encarregado, nomeado por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral, salvo para efeitos de autorização de despesas, matéria em que é equiparado a director-geral.

5 — Estipular que, na directa dependência do encarregado de missão, a Estrutura de Missão tem um núcleo permanente e duas unidades de apoio administrativo, sendo aquela constituída por três funcionários provenientes dos quadros da Administração Pública, responsáveis pelo desempenho das seguintes funções:

- a) Um adjunto do encarregado de missão, equiparado, para efeitos remuneratórios, a director de serviços;
- b) Dois coordenadores de projecto, equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão.

6 — Determinar que os elementos da Estrutura de Missão são nomeados por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, caso sejam funcionários ou agentes provenientes dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ou por despacho conjunto com o membro do Governo de que depende o serviço no qual se integram, caso provenham de outro serviço ou organismo do Estado.

7 — Estipular que a Estrutura de Missão pode vir a ser ajustada, em termos de recursos humanos, à medida que se conhecerem as modalidades de que se revestirão as futuras presidências da União Europeia.

8 — Determinar que o exercício de funções na Estrutura de Missão pode efectuar-se ao abrigo dos seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço por tempo indeterminado, para os funcionários diplomáticos;
- b) Comissão de serviço, destacamento ou requisição, para os restantes casos de funcionários com vínculo à função pública, a institutos públicos, a empresas públicas ou a outros organismos do sector público;
- c) Requisição a entidades do sector privado;
- d) Contrato individual de trabalho a termo, em casos especiais, devidamente fundamentados;
- e) Contrato de prestação de serviços.

9 — Estipular que os contratos referidos no número anterior não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente ou funcionário público e caducam automática e necessariamente com a extinção da Estrutura de Missão.

10 — Estipular que o pessoal afecto à Estrutura de Missão está sujeito aos deveres gerais que impendem sobre os funcionários e agentes da Administração Pública e exerce funções com isenção de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração ou compensação por trabalho prestado fora do horário normal.

11 — Determinar que a afectação do pessoal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros à Estrutura de Missão é efectuada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral.

12 — Determinar que os membros da Estrutura de Missão que sejam contratados a termo vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contractualmente os escalões e índices em que se integrarão.

13 — Estipular que, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e desde que a situação de colocação ou permanência no estrangeiro assim o justifique, o pessoal a integrar na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia ou noutras representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro pode auferir dos direitos previstos no artigo 61.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

14 — Estipular que o pessoal integrado na Estrutura de Missão, sempre que se desloque em missão de serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

15 — Determinar que são inscritos em divisão própria do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e isentos de formalidades legais os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da presente Estrutura de Missão.

16 — Para o efeito, é o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 2006 reforçado, no montante de € 1 739 000, em conta da dotação provisional do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

17 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 5/2006

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 1159/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 17 de Novembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo IV, «Livro de registo de medicamentos» (primeira página), no final do segundo parágrafo, onde se lê «que o titular deve conservar pelo período de 3 anos a» deve ler-se «que o titular deve conservar pelo período de 5 anos a».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 54/2006

de 16 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

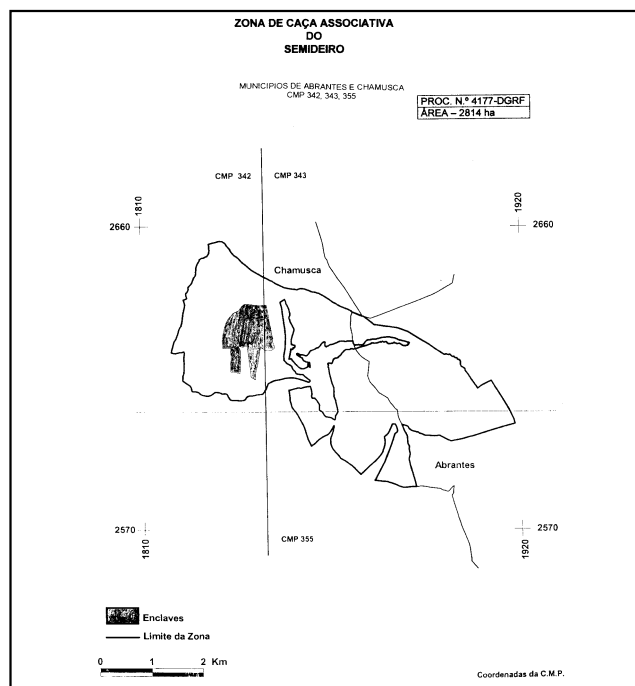
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Chamusca e Abrantes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores do Semideiro, com o número de pessoa colectiva 506906795 e sede no Bairro de D. Maria F. Vaz Monteiro, 24, 2140-360 Ulme, a zona de caça associativa do Semideiro (processo n.º 4177-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com a área de 1902 ha, e na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 912 ha, o que perfaz o total de 2814 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 55/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1046/98, de 22 de Dezembro, foi renovada à Associação Cultural de Caçadores de Argomil a zona de caça associativa da Senhora da Alagoa (processo n.º 873-DGRF), com a área de 1730 ha e